



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº.1.735/2010.

Cria a Área de Proteção Ambiental Baía Negra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990 e Lei 8.985, de 18 de julho de 2000 e de acordo com o Decreto Nº.4.340 de 22 de agosto de 2002,

Considerando ser estratégia municipal promover o uso racional dos recursos naturais de forma permanente, atendendo ao princípio do desenvolvimento sustentável;

Considerando que é dever do Município promover o bem-estar e dignidade da população, buscando meios para regularização dos ocupantes residentes na região da Estrada da Codrasa;

Considerando os estudos que apresentaram as riquezas ecológicas, arqueológicas e científicas da região da Estrada Codrasa, que abriga expressiva diversidade de paisagens e formas de vida;

Considerando que a instituição de unidade de conservação de uso sustentável naquela área, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidade de Conservação, contribuirá para a preservação da natureza e bem-estar da população deste município, incentivando o turismo e gerando renda através de atividades que respeitam o meio ambiente;

Considerando a aprovação unânime da criação da área de proteção ambiental em audiência pública própria;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental da Baía Negra (APA – Baía Negra), unidade de conservação de uso sustentável, com o objetivo de proteger relevante conjunto paisagístico, ecológico e histórico-cultural presente neste Município, compatibilizando o uso racional da área com a preservação dos recursos ambientais, orientando a ocupação ordenada do solo e garantindo qualidade ambiental e de vida das comunidades tradicionais do Pantanal.

Artigo 2º - A Área de Proteção Ambiental da Baía Negra é constituída de área no município de Ladário, descrita do Anexo deste Decreto.

Parágrafo Único - A zona de amortecimento da Unidade de Conservação compreenderá as áreas de preservação permanente contíguas à Área de Proteção Ambiental da Baía Negra.

Artigo 3º - Na implantação e funcionamento da Área de Proteção Ambiental da Baía Negra, serão adotados, entre outras, as seguintes medidas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.735/2010).

I – zoneamento da unidade, que definirá as atividades permitidas, restringidas e proibidas, bem como as providências a adotar em cada uma das zonas componentes;

II – a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros e fiscais governamentais, para assegurar a proteção e o uso racional dos recursos ambientais;

III – a divulgação das medidas previstas neste Decreto objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a preservação da Área de Proteção Ambiental da Baía Negra;

Artigo 4º - A Área de Proteção Ambiental da Baía Negra será gerida, por Conselho Gestor próprio, composto de 06 (seis) membros, que deliberará sobre sua administração, aprovação de projetos, controle e fiscalização dos investimentos.

Parágrafo Primeiro – A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil no Conselho Gestor deve ser, sempre que possível paritária.

Parágrafo Segundo – É assegurada a participação de um representante da Associação dos Moradores e Empreendedores da Área de Proteção Ambiental da Baía Negra no Conselho Gestor.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Baía Negra, será indicado pelo Prefeito Municipal, dentre funcionário efetivo ou de cargo de livre nomeação.

Parágrafo Quarto – O presente Conselho deverá, no prazo de 90(noventa) dias de sua primeira nomeação, providenciar a regulamentação do seu funcionamento.

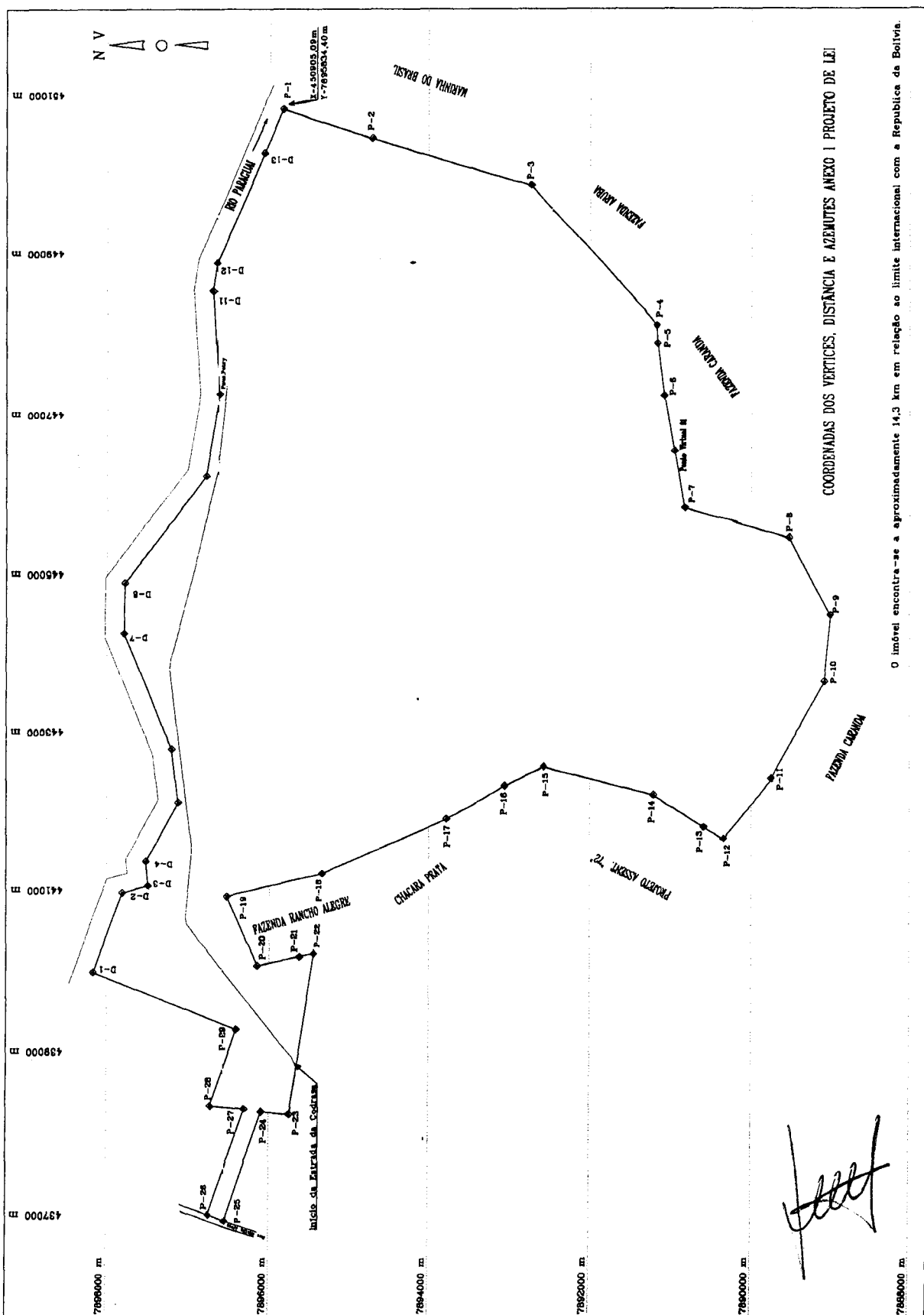
Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 07 de outubro de 2010.


JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

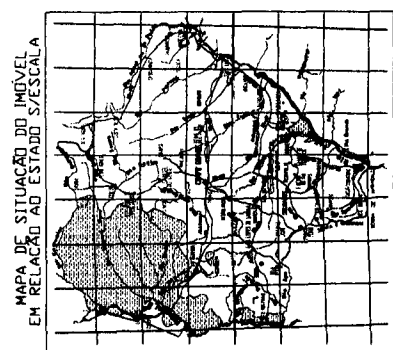
ANEXO I - DECRETO Nº 1.735/2010

FOLHA



COORDENADAS DOS VERTICES, DISTANCIA E AZIMUTES ANEXO I PROJETO DE LEI

O imóvel encontra-se a aproximadamente 14,3 km em relação ao limite internacional com a República da Bolívia.



MOVEL: POLÍTER EXPERIMENTAL AGRUPEDUÁRIO DE CURUÁ

MUNICÍPIO/UF:	PROPRIETÁRIO:	ÁREA:	5,853.0000 ha
LAMBUROS:	UNID. FUNDAL:	PERÍMETRO:	31.044,74 m
FONTE:		ESCALA:	1 : 20.000
SERVIDOR DE RELEVAMENTO COM EQUIPAMENTO DE GPS DE PRECISÃO TRIMBLE STABIL RECEIVER RS 11		RESP. TÉCNICO:	SANTIEL DA SILVA CARDOZO ENGENHEIRO CIVIL CREA 1065-D (MS)
DATA:		JULHO/2009	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

DECRETO Nº.1.735/2010

COORDENADAS DOS VERTICES – SAD 69, P-1 Y = 7895834.40, X = 450905.09; P-2 Y = 7894716.27, X = 45054676; P-3 Y = 7892732.62, X = 449952.23; P-4 Y = 7891181.24, X = 448158.98; P-5 Y = 7891170.92, X = 447937.66; P-6 Y = 7891083.82, X = 447291.54; P-7 Y = 7890829.16, X = 445860.57; P-8 Y = 7889512.70, X = 445495.16; P-9 Y = 7889512.70, X = 445495.16; P-10 Y = 7889066.39, X = 443680.18; P-11 Y = 7889746.14, X = 442502.04; P-12 Y = 7890350.00, X = 441738.64; P-13 Y = 7890591.50, X = 441896.14; P-14 Y = 7891225.71, X = 442308.67; P-15 Y = 7892569.02, X = 442652.52; P-16 Y = 7893055.64, X = 442421.76; P-17 Y = 7893773.08, X = 442010.29; P-18 Y = 7895336.28, X = 441303.57; P-19 Y = 7896525.68, X = 441009.46; P-20 Y = 7896149.60, X = 440157.99; P-21 Y = 7895626.52, X = 440269.13; P-22 Y = 7895452.06, X = 440306.19; P-23 Y = 7895753.13, X = 438291.75; P-24 Y = 7896099.17, X = 438322.70; P-25 Y = 7896548.30, X = 437026.25; P-26 Y = 7896748.82, X = 437096.25; P-27 Y = 7896310.76, X = 438356.19; P-28 Y = 7896723.30, X = 438396.02; P-29 Y = 7896410.70, X = 439369.87.

COORDENADAS DOS VERTICES – Coordenadas Geográficas - P-1 Lat. -19°01'46,25196" Long. -57°27'59,53311"; P-2 Lat. -19°02'22,59851" Long. -57°28'11,89357"; P-3 Lat. -19°03'27,08302" Long. -57°28'32,41699"; P-4 Lat. -19°04'17,39482" Long. -57°29'33,92166"; P-5 Lat. -19°04'17,71029" Long. -57°29'41,49569"; P-6 Lat. -19°01'20,4832" Long. -57°30'03,61284"; P-7 Lat. -19°04'28,63459" Long. -57°30'52,60285"; P-8 Lat. -19°05'11,42920" Long. -57°31'05,23964"; P-9 Lat. -19°05'28,40397" Long. -57°31'07,30263"; P-10 Lat. -19°05'25,77185" Long. -57°32'07,39575"; P-11 Lat. -19°05'03,53866" Long. -57°32'47,64054"; P-12 Lat. -19°04'43,81485" Long. -57°33'13,69869"; P-13 Lat. -19°04'35,97412" Long. -57°33'08,28320"; P-14 Lat. -19°04'15,38299" Long. -57°32'54,09925"; P-15 Lat. -19°03'31,71483" Long. -57°32'42,19086"; P-16 Lat. -19°03'31,71483" Long. -57°32'42,19086"; P-17 Lat. -19°02'52,47684" Long. -57°33'04,03517"; P-18 Lat. -19°02'01,54729" Long. -57°33'28,04388"; P-19 Lat. -19°01'22,82102" Long. -57°33'37,97543"; P-20 Lat. -19°01'34,96738" Long. -57°34'07,14347"; P-21 Lat. -19°01'51,99687" Long. -57°34'03,39940"; P-22 Lat. -19°01'57,67662" Long. -57°34'02,15089"; P-23 Lat. -19°01'47,66651" Long. -57°35'11,02874"; P-24 Lat. -19°01'36,41190" Long. -57°35'09,93051"; P-25 Lat. -19°01'21,65790" Long. -57°35'54,22693"; P-26 Lat. -19°01'15,14199" Long. -57°35'51,80912"; P-27 Lat. -19°01'29,53171" Long. -57°35'08,76076"; P-28 Lat. -19°01'16,11455" Long. -57°35'07,35128"; P-29 Lat. -19°01'26,28177" Long. -57°35'08,28141".